CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

EXPEDIENTE LIDO 01 DEZ 2008

PROJETO DE LEI N.o 187/08

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

D E C R E T A

Projeto de Lei nº

Súmula

Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, buffets, cozinhas industriais, restaurantes e congêneres a dar um destino ambientalmente correto ao óleo vegetal, utilizados pelos mesmos.

Art. 1° Bares, buffets, cozinhas industriais, restaurantes, lanchonetes e congêneres ficam obrigados a reciclar o óleo vegetal utilizado na cozinha, ou armazená-lo em recipientes adequados encaminhando a um destino ambientalmente correto, para empresas de reciclagem, de sabão, entre outros, pois o objetivo é a conscientização ambiental.

Art. 2° Ficam proibidas as seguintes formas de destinação final de óleo vegetal: Lançamento em pias, corpos d'água, manguezais, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, em redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundações.

Art. 3° O não cumprimento desta lei acarretará ao infrator.

I – Advertência

II – Notificação

III – Multa de 100 ä 500 UFS

Art. 4° O Poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2008

Cleiton Damasceno do Carmo
Vereador Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - PR
APROVADO em 01 de 12 de 08
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 1
ESTADO DO PARANÁ